



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Tel: (35) 3445 – 6151 www.tocosdomoji.mg.leg.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 04/2021

**Contrato de Prestação de Serviço de
Conexão à Internet com tecnologia fibra
óptica que entre si fazem, de um lado a
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO
MOJI, e de outro, A EMPRESA BRASIL
NETWORKS LTDA – ME.**

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, inscrita no CNPJ sob nº **10.792.806/0001-13**, com sede na Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro, CEP: 37.573-000, na cidade de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, senhor Denis Henrique de Faria, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 086.688.156-52 e identificado sob o RG nº MG-13866029 (SSP/MG), residente e domiciliado nesta cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **BRASIL NETWORKS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.418.482/0001-10**, estabelecida à Rua Silviano Brandão, nº 712, Fundos, Centro, CEP: 37.557-000, na cidade de de Congonhal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Rodrigo Santiago Lopes, inscrito no CPF sob nº 050.986.866-52 e identificado sob o RG nº MG-11.189.223 (SSP/MG), residente e domiciliado à Rua José de Assis Ferraz, nº 67, Centro, na Cidade de Congonhal, MG, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a **prestação de serviço** pela contratada à contratante de conexão à Internet com tecnologia fibra óptica com 100 MB (cem megabits) de download e 100MB (cem megabits) de upload sendo link dedicado (exclusivo para uso da Câmara) sem compartilhamento, incluso Instalação (implementação), manutenção e gerenciamento da rede local, bem como da disponibilização de cabeamento e todos acessórios que se fizer necessário, cuja celebração foi precedida do Processo de Dispensa de Licitação nº 00006/21, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua redação atual, decorrente de dispensa de licitação com amparo no inciso II do art. 24 da referida lei, homologado em 01/06/2021, ao qual este contrato fica vinculado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU PREÇO

1.1 – O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de conexão à Internet com tecnologia fibra óptica com 100 MB (cem megabits) de download e 100MB (cem megabits) de upload sendo link dedicado (exclusivo para uso da Câmara) sem compartilhamento, incluso Instalação (implementação), manutenção e gerenciamento da rede local, bem como da disponibilização de cabeamento e todos acessórios que se fizer necessário à **CONTRATANTE**, bem como o suporte técnico, de acordo com proposta enviada pela **CONTRATADA**.

1.2 – O serviço de inserção de conteúdo pela **CONTRATADA** dar-se-á a partir de informações cedidas pela **CONTRATANTE**, tais como imagens e dados institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Tel: (35) 3445 – 6151 www.tocosdomoji.mg.leg.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 - Estado de Minas Gerais

1.3 – O preço ajustado do objeto do presente contrato, pelo período de um ano de prestação dos serviços, é de R\$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, após término de cada período de um mês de serviço prestado, sendo:

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de conexão à Internet com tecnologia fibra óptica com 100 MB (cem megabits) de download e 100MB (cem megabits) de upload sendo link dedicado (exclusivo para uso da Câmara) sem compartilhamento, incluso Instalação (implementação), manutenção e gerenciamento da rede local, bem como da disponibilização de cabeamento e todos acessórios que se fizer necessário	Sv Mensal	12	300,00	3.600,00
TOTAL.....					3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O início da vigência do presente CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, por interesse das partes, por sucessivos períodos de igual ou menor duração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8666/1993, desde que o seu total contando o valor original ora contratado mais a(s) prorrogação(ões) não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea a) do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8666/1993, tendo em vista tratar se de contratação decorrente de dispensa de licitação com amparo no inciso II do art. 24 da referida Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Fornecer serviço com conexão estável à Câmara Municipal, ausente de falhas e quedas de conexão.

3.1.2 – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário ao reparo de possíveis causas que prejudiquem a prestação dos serviços.

3.1.6 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

3.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

3.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.4.1 – A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

3.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas em lei federal, estadual de Minas Gerais e municipal de Tocos do Moji e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE é obrigada a cumprir os prazos de execução contratual, bem como às necessidades de pagamento em data estipulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO.

5.1 – Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo cada unidade um mês de execução dos serviços.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre mediante entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.3 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais ou dos serviços acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

5.4 – O prazo de início da 1ª etapa de execução, que corresponde ao primeiro mês de execução dos serviços, é de um dia útil, contado da assinatura deste contrato.

5.5 – O prazo de início das etapas seguintes é o dia corrido seguinte ao do término da etapa anterior, para que não haja problema de solução de continuidade na execução dos serviços.

5.6 – Cada etapa é considerada concluída no dia do mês seguinte de numeração igual à do dia de início da etapa de execução.

5.7 – Concluída cada etapa, os serviços referentes à mesma serão considerados entregues quando da emissão da correspondente nota fiscal com o recibo da mesma (que pode ser físico, eletrônico ou mediante correio eletrônico – e-mail).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.

Tel: (35) 3445 – 6151 www.tocosdomoji.mg.leg.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 - Estado de Minas Gerais

5.8 – Devido às peculiaridades dos serviços objeto deste contrato, ficam dispensados o período de observação após a prestação dos mesmos e o recebimento provisório, nos termos do art. 74, incisos II e III da Lei nº 8666/1993.

5.9 – O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo servidor da CONTRATANTE com encargos ou designado para tal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada da Nota Fiscal na Administração da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, mediante a sua assinatura na respectiva nota fiscal e encaminhamento da mesma juntamente com os demais documentos que a acompanham aos Setor da contratante responsável pelo pagamento.

5.10 – Caso a nota fiscal e/ou o boleto bancário para pagamento seja(m) emitido(s) com alguma incorreção ou omissão ou haja irregularidade fiscal da empresa contratada, a CONTRATANTE poderá não efetuar o recebimento definitivo e a nota fiscal será devolvida para que os problemas sejam sanados, ficando o recebimento condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

5.11 – A contratada aceita, sem quaisquer ressalvas, todos os termos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução e do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, poderão ser aplicados à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, de acordo com os art. 86 e 87 de Lei Federal nº 8666/1993, conforme a gravidade da infração:

- 1) – advertência;
- 2) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;
 - b) 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;
 - c) 10% sobre o valor do CONTRATO, se a CONTRATADA desistir da avença.
- 3) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 4) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0101.01 031 0102 4.004 339039 100 (Exercício de 2021)	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

8.2. – No exercício seguinte e nos demais Exercícios Financeiros, se houver prorrogação da vigência deste contrato, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária correspondente à acima descrita, que terão a indicação da dotação Orçamentária Municipal consignada mediante termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços que devem ser executados de forma contínua e ininterrupta, em atendimento ao Poder Legislativo do Município de Tocos do Moji, MG.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**.

9.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso próprio do Poder Legislativo oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo.

9.3 – Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, e será efetuado pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

9.3.1 - **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, para prestação de serviços de conexão à Internet com tecnologia fibra óptica com 100 MB (cem megabits) de download e 100MB (cem megabits) de upload sendo link dedicado, pelo período de 12 (Doze) meses, iniciando na assinatura do presente contrato.

9.3.2 – Para fins de execução e pagamento, os serviços serão parcelados em 12 (doze) atividades de trabalho, correspondendo cada uma a um mês de efetivo serviço prestado, ao valor unitário de **R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais**.

9.3.3 – O pagamento de cada parcela será feito após término de cada período de um mês de serviço prestado.

9.4 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, e serão efetuados pela ADMINISTRAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo que trata a subcláusula 5.9 deste contrato. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário que poderá ser pago em qualquer banco até o vencimento e será enviado por email pela



CONTRATADA além da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa (CND's do INSS e do FGTS).

9.5 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, ou falha na comprovação da regularidade fiscal da empresa, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Se houver a prorrogação da vigência deste contrato, o valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial, que fica acordado entre as partes que será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da assinatura do Termo Aditivo que o formalizar.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

11.3 – A CONTRATADA reconhece, neste instrumento, os direitos da Administração Pública em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DOZE – DAS NORMAS GERAIS

12.1 – Integra este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

12.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

12.3 – O suporte técnico se dará de segunda à sexta feira, salvo feriados, nos horários de 08:00 às 18:00.

12.4 – O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado na central de atendimentos feita por telefone para os números (35) 9.9902.2140 e 9.9915.1988, sendo que a CONTRATADA registrará todas as chamadas de solicitações da CONTRATANTE, para posterior consulta e controle.

12.5 – Caso por qualquer motivo a CONTRATADA venha a alterar os números de telefone que trata a subcláusula 12.4 acima ou passe a atender também por outro número, a CONTRATADA se compromete a informar por escrito à CONTRATADA, em até 12 (doze) horas, contadas da alteração efetuada.

12.6 – Nesta contratação encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), em caso de outra(s) versão (ões), deverão ter orçamentos à parte e contratação de serviços complementares.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8666/1993 e suas atualizações, tendo em vista que os pagamentos somente serão efetuados depois da plena execução dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Fazem partes integrantes do presente Termo de Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 00006/21, homologado em 01/06/2021, e a proposta de preços da CONTRATADA, aos quais este Contrato fica vinculado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

Resumo do presente Termo de Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, em conformidade com o § 2º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e no site da Câmara Municipal, para cumprimento do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Tel: (35) 3445 – 6151 www.tocosdomoji.mg.leg.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se na execução deste instrumento, especialmente aos casos omissos, as disposições das Leis, Regulamentos e Normas abaixo relacionadas, no que couber, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em conformidade com o art. 54, caput, da Lei nº 8666/1993:

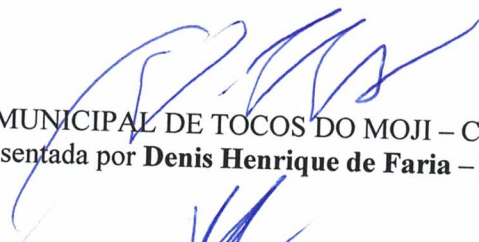
- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em sua redação atual;
- b) Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; e
- d) Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, promulgada em 8 de dezembro de 1997, atualizada pelas suas Emendas nº 001/2004 a 012/2019.

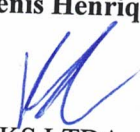
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tocos do Moji – MG, 1º de junho de 2021.

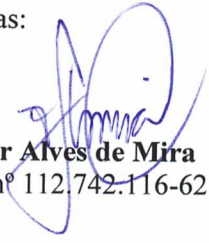

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE
Representada por **Denis Henrique de Faria** – Presidente


BRASIL NETWORKS LTDA – ME – CONTRATADA
Representada por **Rodrigo Santiago Lopes** – Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Tel: (35) 3445 – 6151 www.tocosdomoji.mg.leg.br
CNPJ: 10.792.806/0001-13 - Estado de Minas Gerais

Testemunhas:


Vitor Alves de Mira
CPF nº 112.742.116-62


Juarez José da Silva
CPF nº 080.098.496-00